



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Santa Maria de Itabira, 22 de setembro de 2022.

OFÍCIO PMSMI/GP/359-2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
ILMO. SR. JAIR LINO DE CARVALHO LAGE
PRESIDENTE**

**ASSUNTO: ENVIO DE PROJETO DE LEI
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1613/2019
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Vimos apresentar para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que visa "*alterar a Lei nº 1613, de 09 de abril de 2019, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*".

As alterações propostas possibilitam mais eficácia no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e também do Conselho Tutelar de Santa Maria de Itabira.

Certos da análise carinhosa dos senhores, subscrevemos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
Ana Paula Silva
22/09/2022
15:56 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

JUSTIFICATIVA

Ilma. Presidente e Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da ***“alteração da Lei nº 1613, de 09 de abril de 2019, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”***.

Uma das modificações é a redução na quantidade de membros na formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, criando uma relação paritária entre o poder público e a sociedade, aumentando a possibilidade de formação de quórum nas reuniões e tornando a ação do CMDCA mais rápida e eficiente para a população.

Também sugerimos alterações no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e no fluxo organizacional, visando a otimização de seu funcionamento em prol da sociedade, buscando a efetiva proteção de nossas crianças e adolescentes.

Contamos com a carinhosa avaliação, votação e aprovação dos nobres vereadores ao projeto em pauta.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário para sua plena análise e consideração.

Santa Maria de Itabira, 22 de setembro de 2022


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022.

Altera a Lei nº 1613, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O Artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) membros representando o Município indicados pelo Prefeito Municipal, provenientes das seguintes Secretarias ou equivalentes:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,*

II - 03 (três) membros representando entidades não governamentais representantes da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representantes do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;*
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

§ 1º. Os membros do CMDCA serão nomeados por ato administrativo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As eventuais omissões desta Lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDCA, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral."

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 2º. O Artigo 15, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 2 (dois) anos, admitindo reconduções.”

(...)

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 23, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019.

Art. 4º. O Artigo 23, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a ser acrescido dos parágrafos abaixo:

(...)

Art. 23. (...)

“§ 1º. O registro das entidades não-governamentais terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.”

(...)

Art. 5º. Fica inserido no Artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, o Parágrafo 4º, conforme a redação a seguir:

(...)

Art. 31. (...)

(...)

“§ 4º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar simplificado (devendo suas etapas serem definidas pelo CMDCA) para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.”

(...)

Art. 6º. O Artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 32. As regras para a divulgação das candidaturas observarão as seguintes diretrizes, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

I - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato;

II - utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

III - utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

V - É vedada aos pretensos candidatos a promoção de campanha fora do período autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

VII - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha eleitoral durante o exercício de sua jornada de trabalho;

VIII - É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar;

IX - Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais.

(...)

Art. 7º. O Artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 39. O processo de escolha terá os seguintes procedimentos:

I – Inscrição;

II – prova de conhecimentos gerais;

III registro da candidatura;

IV– divulgação da candidatura;

V – votação;

VI – nomeação e posse.

Parágrafo único - Os candidatos à reeleição ao Conselho Tutelar estarão sujeitos às exigências previstas nos incisos deste artigo.

(...)

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 45 e 46, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019.

Art. 9º. O Artigo 47, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

(...)

Art. 47. O registro da candidatura constitui ato formal e será concedido ao candidato que obtiver respectivamente:

I - deferimento de sua inscrição;

II - aprovação na prova de conhecimentos gerais;

(...)

Art. 10. O Artigo 48, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 48. As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento.

(...)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, ____ de _____ de 2022.


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

DESPACHO

Proceda-se com a numeração, publicação e distribuição do Projeto de Lei. Proceda-se com a extração de cópia para todos os vereadores, distribuição as comissões competentes, conforme disposto artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Santa Maria de Itabira, 26 de setembro de 2022.



Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 1º turno sobre o Projeto de Lei nº: 26/2022- Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Educação.

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, "Altera a Lei nº1613, de 09 de abril de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente".

Publicado em 26/09/2022, vem, a estas Comissões para, nos termos do art. 100, I, "a" do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental.

Fundamentação

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 100 e seguintes, que é de competência das Comissões permanentes analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitidas parecer.

O projeto visa alteração na Lei nº: 1613, de 09 de abril de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, dentre as alterações, estão a redução na quantidade de membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente e a exclusão da avaliação psicológica no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Conclusão

A vista do exposto, conclui esta Comissão pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº: 26/2022, estando o mesmo apto para deliberação em plenário.

O projeto tramita em dois turnos, nos termos dos artigos 176 e 258 do Regimento Interno, com votação simbólica ou nominal.

Sala das reuniões, 19 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vicente Umberto dos Santos

Presidente


Carlos Luciano Ferreira da Silva

Relator


Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


Marcelo Coelho da Fonseca

Presidente


Juliana Mara Lage do Carmo

Relator


Carlos Luciano Ferreira da Silva

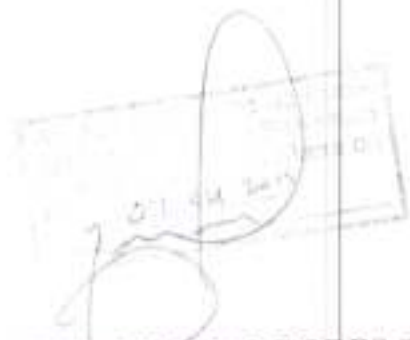
Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI Nº 1613, DE 09 DE ABRIL DE 2019.



Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente é regida pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e far-se-á também segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

- I** – políticas sociais básicas;
- II** - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III** – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art.2º O atendimento à criança e ao adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º. O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

a) ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;

b) opinião e expressão;

c) crença e culto religiosos;

d) participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

e) brincar, praticar esportes e divertir-se;

f) participar da vida política, na forma da lei; e

g) buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º. O direito à convivência familiar implica em a criança ou o adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art. 3º. O Município poderá criar serviços, programas, projetos e benefícios, que alude o Art. 1º, ou ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sócio familiar;

b) ao apoio sócio educativo em meio aberto;

c) a colocação familiar;

d) ao acolhimento institucional ou familiar;

CC, 04/2019
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- e) a liberdade assistida;
- f) a semi liberdade.

Art. 4º São responsáveis por garantir a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Poder Público Municipal;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

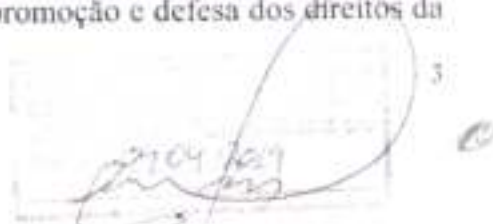
CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natureza e Atribuições Seção I

Art. 5º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria de Itabira/MG, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I – definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
- III– articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência;
- IV– fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V– captar recursos, deliberar sobre a destinação dos recursos o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos;
- VI– difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- VII – Inscrever e certificar entidades não governamentais de atendimento, inscrever os programas que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

criança e do adolescente;

VIII - dispor sobre o seu Regimento Interno;

IX - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;

X - regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XI - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

XII - articular junto à Administração Pública a capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares

XIII - deliberar sobre a nomeação, posse, convocação de suplência, advertência, suspensão e cassação de mandato de conselheiro tutelar decorrentes de descumprimento de normas previstas no Art. 36 desta lei;

XIV - promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Ação Social, constituindo como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º. O CMDCA deverá realizar a renovação periódica dos registros e a certificação das entidades, inscrever e acompanhar a execução dos programas em funcionamento no município, atestando sua contínua adequação à política disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Conselho utilizará a edição de resoluções para normatizar as suas ações.

§ 4º. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições, vinculam as ações governamentais e das entidades da sociedade civil que atuem na área da criança e do adolescente.

07/04/2013
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

CONSTITUIÇÃO DO CMDCA Seção II

Art. 8º. O Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço físico, recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento, devendo instituir dotação orçamentária específica que não onere o fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal, provenientes das seguintes Secretarias ou equivalentes:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representantes do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os membros do CMDCA serão nomeados por ato administrativo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As eventuais omissões desta Lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDCA, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral.

2024/04 26/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Dos Representantes do Governo

Seção III

Art. 10. Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Prefeito após indicação dos respectivos secretários municipais conforme disposto no art. 9º.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurados aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. A eventual substituição dos representantes do governo municipal no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho; A entidade terá 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

Dos Representantes da Sociedade Civil

Seção IV

Art. 11. O processo de escolha das entidades da sociedade civil far-se-á por assembleia própria, convocada para esse fim, mediante edital do CMDCA publicado no Município.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 01 (um) ano com atuação no município.

Art. 12. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- I - instauração do processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.
- II - designação de uma comissão organizadora para realizar o processo de escolha;
- III - convocação de assembleia das entidades para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Parágrafo Único. Serão consideradas titulares as entidades mais votadas. Serão consideradas suplentes entidades subsequentes conforme resultado da votação.

Art. 13. O Mandato no CMDCA pertencerá à entidade da sociedade civil, que indicará um membro de seus quadros para atuar como conselheiro.

Parágrafo Único. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho, tendo a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para indicar

07/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

novo representante sob pena de perda de assento no Conselho.

Art. 14. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Disposições Comuns

Seção VI

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares representantes para composição da mesa coordenadora, a saber: um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, na primeira reunião plenária do início do mandato.

Art. 18. A mesa coordenadora deverá garantir na sua composição, representantes governamentais e não governamentais de forma alternada.

Parágrafo Único: O mandato da mesa coordenadora será de um ano sendo permitida uma única recondução.

Art. 19. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I- Conselhos de políticas públicas;
- II- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III- Ocupantes de cargos em comissão e/ou função de confiança do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único. Também não deverá compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - outras situações que dispôr o regimento interno do CMDCA.

Art. 21. Na cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser tomada em reunião plenária do CMDCA.

Do Funcionamento

Seção VII

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º secretário.

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento

Seção VIII

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº. 8.069/90 cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90 da Lei Federal nº.8.069/90;

II - a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, anualmente, deliberar sobre a renovação dos certificados das entidades em funcionamento no município, atestando sobre sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

24/04/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução regulamentando o processo de concessão de registro e inscrição de programas.

Art. 25. Serão negados registro e inscrição de programas:

- I - nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90;
- II - que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei nº. 8.069/90 e seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e inscrição de programas que preencherem os requisitos exigidos.

Capítulo III DO CONSELHO TUTELAR Natureza e Funcionamento Seção I

Art. 28. Fica o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de

07/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

§ 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 8º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 9º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 29. O Executivo Municipal garantirá ao Conselho Tutelar, espaço físico, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento, devendo instituir dotação orçamentária específica que não onere o fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares **Disposições gerais** **Seção II**

Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 31. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital do qual constem dados necessários à inscrição dos candidatos, votação, atos, prazos, procedimentos, entre outras informações necessárias, sendo publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será

10
10/09/2011
[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição Comissão Especial qual ficará encarregada dos procedimentos para o processo de escolha, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 32. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 34. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 35. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 36. Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 37. Concluída a votação o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 38. O servidor municipal que trabalhar no dia da votação terá, mediante comprovação expedida pelo CMDCA, 02 (dois) dias de dispensa de comparecimento ao trabalho.

Art. 39. O processo de escolha terá os seguintes procedimentos:

- I – Inscrição;
- II – prova de conhecimentos gerais;
- III – avaliação psicológica;
- IV – registro da candidatura;
- V – divulgação da candidatura;
- VI – votação;
- VII – nomeação e posse.

Parágrafo único. Os candidatos à reeleição ao Conselho Tutelar estarão sujeitos às exigências previstas nos incisos deste artigo.

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – possuir experiência comprovada, mínima de 1(um) ano, na área de atenção a Criança e/ou Adolescente;
- V - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;
- VI - ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- VII - ter concluído o ensino médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Dos Impedimentos

Seção III

Art. 41. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca do Município.

Inscrição

Seção IV

Art. 42. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documentação que comprovem os requisitos dos incisos I, II e III, IV e VII do art. 40º desta lei.

§ 1º. A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria Pública do Estado de Minas Gerais (Policia Civil);

§ 2º. A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade e a de residência no município será através de comprovante de residência evidenciando o período exigido.

§ 3º. A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Art. 43. A Comissão Especial, que trata o **art. 31** desta lei, ficará encarregada pelo recebimento das inscrições e análise do currículo apresentado pelo candidato.

§ 1º. A Comissão verificando que o candidato não atende aos requisitos dos incisos I, II e III, IV e VII, do **Art. 40** desta lei deverá indeferir a sua inscrição.

§ 2º. A Comissão poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.

§ 3º. A prova de conhecimentos gerais e a avaliação serão realizadas por profissionais qualificados e/ou por instituições privadas contratadas.

Prova de Conhecimentos Gerais

Seção V

Art. 44. A prova de conhecimentos gerais que trata esta lei versará sobre o Estatuto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Criança e do Adolescente, legislação municipal, políticas públicas, língua portuguesa e noções básicas de informática.

§ 1º. O percentual mínimo para a aprovação na prova de conhecimentos será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º. 60% (sessenta por cento) dos pontos deverão ser destinados ao conhecimento exclusivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, 20% (vinte por cento), Legislação municipal e políticas públicas, 20% (vinte por cento) Português e Informática Básica.

Avaliação Psicológica

Seção VI

Art. 45. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 46. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

§ 1º. A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º. Será emitido um laudo da avaliação psicológica por profissionais qualificados e/ou por instituições privadas e contratadas.

Registro da Candidatura

Seção VII

Art. 47. O registro da candidatura constitui ato formal e será concedido ao candidato que obtiver respectivamente:

- I – deferimento de sua inscrição;
- II – aprovação na prova de conhecimentos gerais;
- III – for considerado apto na avaliação psicológica.

Art. 48. As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Nomeação e Posse Seção VIII

Art. 49. A nomeação dos eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

Art. 50. A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares Seção IX

Art. 51. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;
- II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
- V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
- VII – expedir notificações.
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do CONANDA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 52. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O Conselho tutelar funcionará de segunda a sexta, das 07:00 as 17:00 h. de forma ininterrupta, totalizando 44:00 h. semanais, dividido da seguinte forma entre os Conselheiros Tutelares:

- a) Cada Conselheiro Tutelar trabalhará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas cumpridas na sede do Conselho Tutelar, durante os dias úteis semanais (conforme expresso no § 1º deste artigo) e ainda ao menos, uma prontidão de 14 (quatorze) horas por semana, iniciando às 17h00 e encerrando às 07h00;
- b) Além deste horário, cada Conselheiro cumprirá, ao menos, uma prontidão de 48 (quarenta e oito) horas nos finais de semana e feriados, podendo essa se estender por até 96 (noventa e seis) horas, caso haja recessos e feriados antes ou após o fim de semana;
- c) O Conselheiro Tutelar que, cumprir o horário previsto na alínea anterior (b) fará jus a compensação de 01 (um) dia de folga, que deverá ser cumprida na primeira sexta-feira posterior ao exercício deste horário;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) As definições de qual Conselheiro cumprirá os plantões semanais e de final de semana/feriado serão previamente estabelecidos, nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º e suas alíneas, serão mensalmente comunicadas por escrito ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público e às Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado no Conselho Tutelar
em 23/09/2023 às 14:00h
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 53. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal, a que se refere o caput deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, internet, computadores, telefone móvel e material de consumo;
- c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
- f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Da Competência Seção X

Art. 54. A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Da Remuneração Seção XI

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de 1 (um) salário mínimo, corrigidos anualmente pelos índices oficiais do Governo Federal, com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo-lhe assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (Art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§ 1º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 3º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 56. Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Do Regime Disciplinar Seção XII

Art. 58. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 59. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II – recusar fé a documento público;
- III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
- VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – proceder de forma desidiosa;
- VIII – exercer quaisquer atividades, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 60. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo GMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

07/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CAZEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 61. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda do mandato.

Art. 62. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 63. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no **Art. 58**, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 64. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 65. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – inassiduidade habitual injustificada;
- V – improbidade administrativa;
- VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 66. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 67. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

09 07 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 68. A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Da Criação e Natureza do Fundo

Seção I

Art. 69. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. O FMDCA será gerido pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDCA.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 3º. Os recursos do FMDCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 4º. Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 70. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDCA, formalizar os repasses de recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Parágrafo único. As transferências financeiras de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil, com vistas à celebração e à execução de parcerias voluntárias, serão realizadas pelo Poder Executivo com observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como na Lei Municipal ou Decreto Municipal que regula a referida Lei no âmbito Municipal.

20

07/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Da Captação de Recurso

Seção II

Art. 71. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 72. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

27/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Do Gerenciamento do Fundo Municipal Seção III

Art. 73. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, nomeará uma junta administrativa, composta pelo Gestor da municipal da secretaria da Fazenda, Gestor municipal de secretaria de Assistência Social e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

§ 5º. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMDCA para órgãos públicos de outros entes federados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

§ 6. Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias voluntárias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil.

Art. 74. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

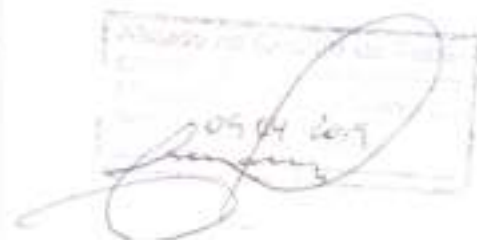
Art. 75. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Comarca, bem como ao Ministério Público, para conhecimento.

Art. 76. As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.º 1.177/2002, 1.182/2002, 1.367/2011 e 1.515/2015.

Santa Maria de Itabira, 09 de abril de 2019.


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Parecer

Parecer para 2º turno sobre o Projeto de Lei nº: 26/2022: "Altera a Lei nº1613, de 09 de abril de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente"- Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Educação.

Tendo sido aprovado por unanimidade em primeiro turno na sessão ordinária do dia 24 de outubro de 2022, no ato de discussão, o vereador Vicente Umberto dos Santos, propôs emenda ao projeto para retirar da minuta do projeto de lei os artigos que visavam a exclusão da avaliação psicológica para o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar, a emenda e o projeto de lei foram aprovados por todos os presentes.

Tendo sido aprovado em primeiro turno, com a emenda apresentada, vem, novamente as comissões para emissão de parecer de 2º turno, a teor do que dispõe o art. 192 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Fundamentação

No primeiro turno de discussão e votação do presente projeto de lei, as Comissão opinaram pela possibilidade de sua regular tramitação, tendo em vista que o mesmo atende os requisitos legais.

Incluído em votação para primeiro turno, na sessão ordinária do dia 24 de outubro de 2022, o projeto foi aprovado por unanimidade com a seguinte emenda:

Emenda 01- Suprima-se do Projeto de Lei o artigo 7º, ficando mantida na integralidade o artigo 39 da Lei nº: 1.613 de 09 de abril de 2019;

Emenda 02- Suprima-se do Projeto de Lei o artigo 8º, ficando mantida na integralidade os artigos 45 e 46 da Lei nº: 1.613 de 09 de abril de 2019;

Emenda 03- Suprima-se do Projeto de Lei o artigo 9º, ficando mantida na integralidade o artigo 47 da Lei nº: 1.613 de 09 de abril de 2019;

Emenda 04- Suprima-se do Projeto de Lei o artigo 10º, ficando mantida na integralidade o artigo 48 da Lei nº: 1.613 de 09 de abril de 2019;

Por fim, tendo sido aprovado em primeiro turno, opina novamente estas Comissões pela possibilidade de tramitação da proposta ora em análise, cabendo ao Plenário a análise quanto a viabilidade do seu mérito.

Conclusão

A vista do exposto, concluem estas Comissões pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº: 26/2022, estando o mesmo apto para deliberação plenária em 2º Turno.

Sala das reuniões, 07 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Carlos Luciano F. da Silva

Relator

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Marcelo Coelho da Fonseca

Presidente

Juliana Mara Lage do Carmo

Relator

Carlos Luciano F. da Silva

Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

PARECER FINAL

Parecer de redação final Projeto de Lei nº: 26/2022.

Comissão de Legislação Justiça e Redação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador, Carlos Luciano Ferreira da Silva, "Altera a Lei nº1613, de 09 de abril de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente", foi aprovado por todos os presentes nas sessões ordinárias dos dias 24 de outubro e 14 de novembro de 2022.

Nos termos do artigo 215 e § 1º do artigo 288 do Regimento Interno desta Casa, vem o Projeto à Comissão de Legislação Justiça e Redação para que seja dada forma a matéria adequada.

Assim sendo, opina esta Comissão para dar ao mencionado Projeto a anexa redação final, uma vez que, está de acordo com o aprovado.

Sala das reuniões, 15 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vicente Umberto dos Santos

Presidente

Rodrigo Antônio da Cruz Reis

Relator

Carlos Luciano F. da Silva

Vogal



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

OFÍCIO CMSMI N°: 205/2022

Santa Maria de Itabira, 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Assunto: Envio Redação Final PL 26, 31 e 32/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, encaminhar a Redação Final dos Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados nessa Casa Legislativa:

- Projeto de Lei nº: 26/2022: *"Altera a Lei nº: 1613, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"*

- Projeto de Lei nº: 31/2022 *"Altera a Lei Municipal nº: 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"*

- Projeto de Lei nº: 32/2022 *"Ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)";*

- Projeto de Lei nº: 36/2022: *"Dá o nome de José Geraldo Alves "Zé Totoni" à quadra Poliesportiva da comunidade do Tatu.*

Requer que, após sancionada e promulgada a Lei, seja enviada uma cópia ao Poder Legislativo.

No ato, encaminha as indicações de nº: 06 e 07, de autoria do vereador Carlos Luciano Ferreira da Silva, aprovadas na Sessão Legislativa do dia 14 de novembro de 2022.

Certos do pronto atendimento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

Jair Lino de Carvalho Lage

Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº: 26/2022.

Altera a Lei nº 1613, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, aprova:

Art. 1º. O Artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) membros representando o Município indicados pelo Prefeito Municipal, provenientes das seguintes Secretarias ou equivalentes:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.*

II - 03 (três) membros representando entidades não governamentais representantes da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representantes do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;*
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

§ 1º. Os membros do CMDCA serão nomeados por ato administrativo e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As eventuais omissões desta Lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDCA, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral."



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

(...)

Art. 2º. O Artigo 15, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 2 (dois) anos, admitindo reconduções."

(...)

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 23, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019.

Art. 4º. O Artigo 23, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a ser acrescido dos parágrafos abaixo:

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. O registro das entidades não-governamentais terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90."

(...)

Art. 5º. Fica inserido no Artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, o Parágrafo 4º, conforme a redação a seguir:

(...)

Art. 31. (...)

(...)

"§ 4º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar simplificado (devendo suas etapas serem definidas pelo CMDCA) para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original."

(...)

Art. 6º. O Artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.613, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

(...)

Art. 32. As regras para a divulgação das candidaturas observarão as seguintes diretrizes, dentre outras:

I - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato;

II - utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

III - utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

V - É vedada aos pretensos candidatos a promoção de campanha fora do período autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

VII - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha eleitoral durante o exercício de sua jornada de trabalho;


VIII - É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar;


IX - Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais.


(...)

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira _____ de _____ de 2022.


Jair Lino de Carvalho Lage
Presidente


Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vice-Presidente


Vicente Umberto dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº:31/2022

“Altera a Lei Municipal nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, que rege a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica alterado o Caput, do Art. 1º, da Lei nº 1677, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“... ”


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação, mensalmente, aos servidores públicos municipais, ativos, efetivos e/ou contratados da Administração Municipal, que não recebam, a qualquer título, outra forma de Abono similar, no mês imediatamente anterior ao recebimento do Auxílio-Alimentação que trata esta lei.

1§ - ...


”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.


Santa Maria de Itabira _____ de _____ de 2022.



Jair Lino de Carvalho Lage
Presidente



Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vice-Presidente



Vicente Umberto dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1200

FINAL PROJETO DE LEI N. 32/2022

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba)."

A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba), nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência (CIS-URG Médio Piracicaba), em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira _____ de _____ de 2022.

Jair Lino de Carvalho Lage
Presidente

Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vice-Presidente

Vicente Umberto dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 74.108.754/0001-04

E-mail: camarasantamaria@gmail.com - Site: www.cmsantamariadeitabira.mg.gov.br

Rua Isolina Machado, 200 - Conselho - CEP: 35.910-000 - Santa Maria de Itabira/ MG - Tele Fax: (31) 3838-1290

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº:36/2022


Dá o nome de José Geraldo Alves "Zé Totoni" à quadra Poliesportiva da comunidade do Tatu.


A Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, aprova:

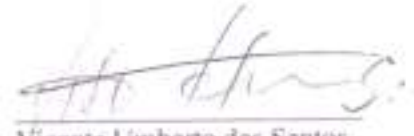
Art. 1º. Fica a Quadra Poliesportiva da Comunidade do Tatu denominada "Quadra Poliesportiva José Geraldo Alves Zé Totoni".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira _____ de _____ de 2022.


Jair Lino de Carvalho Lage
Presidente


Rodrigo Antônio da Cruz Reis
Vice-Presidente


Vicente Umberto dos Santos
Secretário